



Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.
Alexânia - GO 16 / 04 / 04

Secretário Administrativo

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 756/2004

DE 16 DE ABRIL DE 2004

“Dispõe sobre a exclusão de terreno desapropriado constata na Lei Municipal n.º 343/93, de 05/10/93, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado nas disposições contidas no Art. 30, inciso I, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica, por força da presente lei, excluído da desapropriação, objeto da Lei Municipal n.º 343/93, de o Lote Urbano de n.º 10, da Quadra 278, localizada na Rua 158, Setor de Indústria, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundo e 30,00 metros dos lados, com os seguintes limites: frente com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, fundo com o lote n.º 15, lado com os lotes 11 e 12 e lado esquerdo com o lote 09.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 16
dias do mês de abril do ano de 2.004.

Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal

